

RECEBIDO
Em 01/07/15
As 16h30 min.
SECRETARIA GERAL DA MESA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.344, de 12 de maio de 2015, na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas, no Anexo Único da Lei nº 13.344, de 12 de maio de 2015, as entidades de direito privado sem fins lucrativos identificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2015


Deputado Eduardo Salles

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora trago à apreciação desta Casa tem por objetivo fazer incluir Anexo Único da Lei 13.344, de 12 de maio de 2015, entidades de direito privado sediadas no Estado da Bahia e sem fins lucrativos, que prestam serviços essenciais em áreas de interesse público, de modo a torná-las aptas ao recebimento de subvenções, auxílios e contribuições do Poder Público Estadual, conforme exigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ENTIDADES A SEREM INCLUÍDAS NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº
13.344/2015

APEMA - Associação dos Amigos da Península de Maraú.

Município de Maraú-BA / CNPJ - 14.436.488/0001-09



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
Gabinete do Deputado Eduardo Salles

Salvador, 01 de julho de 2015
OF. Nº. 30/2015

Exmº Sr.
GERALDO MASCARENHAS
Diretor Parlamentar

Senhor Geraldo,

Ao cumprimentar V. Exa., gostaria de solicitar a inclusão da Associação abaixo citada na Lei Autorizativa nº 13.344/2015.

APEMA - Associação dos amigos da Península de Maraú
Município de Maraú/BA - CNPJ - 14.436.488/0001-09

Aproveito a oportunidade para renovar à V. Exa. minhas expressões de apreço e consideração.

Cordialmente,

EDUARDO SALLES

Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público

RECEBIDO

Em 01/07/15

Às _____ hs _____ min.

zattamis

DIRETORIA PARLAMENTAR